

ESTADO, CRISE POLÍTICA, JURÍDICA, ECONÔMICA E PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO

*Sandro Luiz Bazzanella*¹
*Alexandre Assis Tomporoski*²
*Danielly Borguesan*³

RESUMO: O presente artigo procura compreender variáveis da crise política, jurídica e econômica em curso em âmbito nacional e internacional e as perspectivas de desenvolvimento. A crise anunciada e em curso aponta para uma condição entrópica caracterizada pela imposição de limites por parte do capital financeirizado global à ação do Estado democrático de direito. Neste contexto, democracia e estado de exceção se apresentam como técnicas de governo que incidem sobre a ordem social. Assim, os diversos discursos em defesa da democracia revelam os contornos do estado exceção em que estamos inseridos que entre outras características se apresenta como constante estado de insegurança jurídica. Nesta direção, constata-se uma separação entre política e economia, em que a primeira se apresenta como espaço da corrupção, da ineficiência e a segunda como transcendência inquestionável em seu *modus operandi*, mesmo que sua ação comprometa a qualidade de vida e o desenvolvimento de povos, das regiões e comunidades. É diante deste contexto, que se faz necessário questionar o que significa desenvolvimento? O desenvolvimento pode ser pensado como o desafio diante de uma ordem social, política e jurídica em que o velho que define e o novo que ainda não se apresenta?

Palavras-chave: Crise. Política. Economia. Direito. Desenvolvimento.

¹Professor do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC), Santa Catarina, Brasil. Doutor em Ciências Humanas Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: sandroluizbazzanella@gmail.com

²Professor do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado (UnC), Santa Catarina, Brasil. Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Santa Catarina. Brasil. E-mail: alexandre@unc.br

³Coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UnC), Santa Catarina, Brasil. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado. Santa Catarina. Brasil. E-mail: danielly@unc.br

STATE, POLITICAL, LEGAL, ECONOMIC, AND DEVELOPMENTAL PERSPECTIVES

ABSTRACT: The present article tries to understand variables of the political, juridical and economic crisis underway at national and international level and the perspectives of development. The announced and ongoing crisis points to an entropic condition characterized by the imposition of limits on the part of the global financial capital to the action of the democratic state of law. In this context, democracy and state of exception are presented as techniques of government that affect the social order. Thus, the various discourses in defense of democracy reveal the contours of the exception state in which we are inserted that among other characteristics presents itself as a constant state of legal insecurity. In this direction, there is a separation between politics and economics, in which the former presents itself as a space of corruption, of inefficiency and the second as unquestionable transcendence in its *modus operandi*, even if its action compromises the quality of life and the development of Peoples, regions and communities. Is it in this context that it is necessary to question what development means? Can development be thought of as the challenge to a social, political, and legal order in which the old one is languishing and the new one that still does not exist?

Keywords: Crisis. Political Economy. Right. Development.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Afinal, o que está acontecendo? Como compreender as diversas variáveis constitutivas da “crise política, jurídica e econômica” em que estamos inseridos? A crise política foi desencadeada pela crise econômica? A crise política conduz e aprofunda a crise econômica? Estaríamos diante da crise da economia-política contemporânea? No caso brasileiro, a crise política e econômica em curso é uma característica do modo de ser “tupiniquim” que vive de instabilidades políticas, econômicas e, institucionais desde sua descoberta pelos portugueses?

Trata-se, portanto, de colocar em análise a crise do Estado Democrático e, do Estado de Direito, ou na forma composta do Estado Democrático de Direito sob a égide do esvaziamento de sua capacidade de representatividade política, frente aos imperativos do estado de emergência da economia financeira global, justificada pelo estado de exceção permanente como técnica de governo em curso. Sob tais condições de crise, de discursos e práticas impositivas de governos de plantão, presentes no atual contexto mundial e brasileiro, marcados pelo corte de direitos

sociais, de desemprego, de desmonte do estado de bem-estar social, de aumento da concentração da riqueza global, é que se faz necessário retomar analiticamente o que se compreende neste contexto por desenvolvimento humano, social, político, econômico e cultural de povos, regiões e comunidades.

Sob tais pressupostos, as centralidades dos debates em curso gravitam em torno da palavra “crise”. Talvez se possa afirmar com certa segurança (mesmo vivendo em tempos de insegurança) que uma das palavras mais pronunciadas em conversas cotidianas, em discursos políticos, em análises científicas, na imprensa falada e escrita é a palavra “crise”. Esta intensidade discursiva em torno do vocábulo “crise” é sintomática. Aponta para a intensidade de acontecimentos políticos, econômicos e jurídicos nos quais estamos inseridos. Mais do que isto, indica que o Estado e suas instituições e, por extensão o tecido social que os legitima não andam bem, encontram-se limitados, em desalinho, ou mesmo carecem de legitimidade em relação aos interesses públicos, aos desafios do desenvolvimento que se apresentam aos povos e, neste caso ao povo brasileiro, frente aos imperativos de um mundo economicamente financeirizado.

O uso intensivo de um vocábulo, de um conceito não significa que o tenhamos compreendido em sua extensão e profundidade. Em certos casos o contrário apresenta-se verdadeiro. No entanto, por vezes a intensidade de sua manifestação pode revelar a perda da compreensão de seu real significado. Ou ainda, o que se apresenta tão dramático quanto às possibilidades anteriores, é a sua naturalização considerando-a algo normal e definitivo, gratuito e espontâneo, óbvio e meramente cíclico.

Lo peor que le puede pasar a cualquier cosa que sea valiosa para los seres humanos es su naturalización, [...] que se considere algo normal y definitivo, gratuito y espontáneo, algo obvio y garantizado para siempre. Tal peligro es especialmente grave cuando atañe a conquistas sociales y políticas como los derechos humanos, la libertad o la igualdad y el progreso económico, entre otras muchas. (GALINDO; UJALDÓN, 2016, p. 13)

Nesta direção, torna-se fundamental retomar a definição do vocábulo “crise”. Os conceitos se caracterizam por guardar e exprimir em sua condição as variáveis constitutivas de fenômenos correlatos, o que permite a precisão do discurso potencializando a capacidade de apreensão e compreensão dos acontecimentos. Na

perspectiva do filósofo e jurista Giorgio Agamben (1942-): “1. As questões terminológicas são importantes na filosofia. Como disse uma vez um filósofo pelo qual tenho o maior respeito, a terminologia é o momento poético do pensamento”. (AGAMBEN, 2009, p. 27). Vejamos a forma como se apresenta a palavra “crise” no dicionário de filosofia, pois em momentos de crise permeado, sobretudo pela racionalidade instrumental é oportuno que se recorra à filosofia. Afinal ela é a guardiã dos preceitos e conceitos civilizatórios nos quais estamos inseridos.

Crise (in. *Crisis*; fr. *Crise*; al. *Krisis*; it. *Crisi*). Termo de origem médica que, na medicina hipocrática, indicava a transformação decisiva que ocorre no ponto culminante de uma doença e orienta o seu curso em sentido favorável ou não [...]. Em época recente, esse termo foi estendido, passando a significar transformações decisivas em qualquer aspecto da vida social (ABBAGNANO, 2007, p. 259).

O referido dicionário ainda apresenta outros elementos constitutivos do vocábulo entre eles: 1º O conceito esta presente no percurso civilizatório ocidental; 2º Inicialmente vinculado a medicina transita na modernidade para questões de ordem social. 3º Em ambas dimensões (médica e social), o termo “crise” pressupõem movimento, passagem, transição de uma condição vital, ou social, a outra condição de manutenção da vida, ou mesmo de sua negação pela morte, da ordem social, ou de sua alteração e conformação sobre novas bases societárias. 4º Em todas estas situações, o termo “crise” denota seu sentido ontológico (forma do ser no mundo, de ser e participar dele), político (decisão sobre a manutenção ou não da vida, da ordem social), ética (a tomada de decisões requer a clareza de critérios, entre eles o da garantia do bem comum) e, estética (decisões amparadas por critérios podem apresentar-se equilibradas, harmônicas, belas) (ABBAGNANO, 2007).

A partir do exposto e sugerido até o presente momento, pode-se argumentar que o conceito “crise” apresenta duas outras variáveis. A crise pode ser pensada e compreendida como expressão dialética, ou a crise pode se apresentar como expressão de movimento entrópico. De certo modo, podem-se reconhecer as duas formas presentes na vida dos indivíduos e das sociedades ocidentais. No primeiro caso, a crise como expressão dialética se revela como movimento que desestabiliza a ordem vital individual, ou social. Segue-se a esta condição de instabilidade período

de incertezas, de insegurança que exigem esforços significativos para sua superação. A superação apresenta-se como novo estágio, como síntese que marca a nova ordem vital ou social.

No segundo caso a crise em sua condição entrópica leva ao definhamento do indivíduo convalescente, ou da ordem social acometida pela instabilidade irrevogável de suas instituições. Sob tais circunstâncias, se expõem a dura e traumática realidade da falência vital ou social em curso. Assim, podem ser arrolados como exemplos da crise em sua versão dialética: a Reforma Protestante (Lutero) e a Contra Reforma Católica (Concílio de Trento), a Revolução Americana (1776), a Revolução Francesa (1789), as Revoluções Científicas. Por outro lado, podem se apresentar como exemplos da crise em sua versão entrópica, a falência do mundo antigo, a derrocada do Império Romano, a falência da cosmovisão judaico-cristã medieval, a Revolução Russa de outubro de 1917, entre outras.

A CRISE POLÍTICA, ECONÔMICA E JURÍDICA

Talvez se possa afirmar mesmo correndo riscos, que a crise política, econômica e jurídica na qual estamos inseridos indica para o modelo entrópico. Esta condição entrópica apresenta-se nas seguintes perspectivas. O sistema político partidário encontra-se desacreditado, desmoralizado pela evidência de loteamento da máquina estatal e, por derivação de atos corruptos. O argumento da corrupção é de ordem da moral e, ao moralizá-la promove e potencializa na opinião pública o argumento de que a política tem íntima relação com sujeira, desonestidade, com o mal. O indivíduo passa a desenvolver repulsa pela política e, em seu insulamento desconsidera sua condição política por excelência, o fato de que o reconhecimento de sua condição humana esta ontologicamente vinculada à coexistência com outros seres humanos no espaço público.

Esta condição entrópica da crise também se manifesta na percepção de que a democracia representativa, representa exclusivamente os interesses do capital financeiro global e de seus operadores nacionais, amparados por parte da classe política comprometida com tais interesses. Ainda nesta direção, constata-se o reducionismo da ação do poder legislativo à casa de jogatina com recursos públicos e, balcão de negócios com empreiteiras, com o poder executivo. Por seu turno, o

poder executivo legisla freneticamente por medidas provisórias cumprindo contratos que remuneram generosamente o capital, justificado na lei de responsabilidade fiscal, que em certa medida se apresenta como *lei de irresponsabilidade social*, uma vez que a riqueza da nação (Adam Smith) é resultado do trabalho coletivo e, não da mera especulação de mercados financeiros. O mesmo poder executivo que em nome da governabilidade alicia membros do poder legislativo e, concede generosos e imorais aumentos salariais ao judiciário.

Neste contexto, o poder judiciário assume a condição de “terceiro gigante” sobrepondo-se ao poder legislativo e ao poder executivo, tomando decisões (atribuição do executivo) e legislando (atribuição do legislativo). Ou ainda, magistrados que se apresentam cada vez mais criativos e proativos, abandonando a condição de guardiões da lei e da constituição, para dizer o que a lei é, caracterizando a vigência de um estado de exceção permanente.

Fatos e decisões que afirmam a normalização da imoralidade dos representantes do legislativo e do executivo e, por extensão a sanha pecuniária do judiciário com seus aumentos salariais estratosféricos. No bojo da crise encontra-se uma sociedade apática, caracterizada pela individualidade massificada de seus cidadãos, alheios aos mandos e desmandos jurídicos e políticos em curso. Ou seja, estamos diante de um sistema jurídico e político que representa somente a si mesmo e uma população desacreditada na eficiência, na eficácia, senão na viabilidade do sistema. A partir do conjunto das questões acima apresentadas e, que demarcam certos aspectos da crise entrópica em que estamos inseridos, o filósofo e jurista italiano Giorgio Agamben, nos apresenta um primeiro argumento:

[...] a política parece, hoje, atravessar um eclipse permanente, no qual se apresenta em posição subalterna à religião, à economia e até mesmo ao direito, isto porque, na medida em que perdia consciência de seu estatuto ontológico, ela deixou de confrontar com as transformações que progressivamente esvaziaram de dentro suas categorias e conceitos (AGAMBEN, 2015, p. 9).

Este argumento nos conduz a seguinte constatação: em nossas sociedades contemporâneas de massas, pautadas num modo de vida de plena produção e consumo, a economia alcança condição hegemônica, senão inquestionável na condução dos rumos da política. O Estado Nação é governado na forma reduzida

de agência reguladora dos interesses do capital financeiro de circunscrição global. Medidas econômicas governamentais que incidem sobre populações, se apresentam subservientes aos humores do mercado, dos especuladores que controlam e dinamizam as demandas da economia financeirizada global. Assim, na medida em que a economia (*oikos-nomia*) se impõe sobre a política, fenômenos se apresentam diretamente na esfera política, entre eles: 1º A retração do espaço público, *locus* por excelência do debate político em que indivíduos no exercício de sua cidadania e, comprometidos com sua comunidade/cidade, debatem e se envolvem com as questões de interesse comum. 2º O isolamento dos indivíduos à esfera privada reduzindo a política à gestão administrativa e jurídica dos interesses públicos.

Desta forma, sob a égide do esvaziamento da esfera pública, do fim das utopias e dos projetos políticos de desenvolvimento regionais e nacionais e, por reverso pelo avanço da sociedade individualizada⁴, em nome de um suposto estado de emergência econômico, justifica-se o estado de exceção em que estamos inseridos. Para Agamben, o estado de exceção apresenta-se na forma jurídico-política da suspensão do ordenamento jurídico vigente como condição de sua preservação. Ou dito de outro modo, a suspensão da ordem jurídica vigente, permite que o poder soberano aja em estado de exceção como condição de preservação de sua manutenção e dos interesses que representa, sem com isto ser acusado de ilegalidade.

O estado de exceção, hoje, atingiu exatamente seu máximo desdobramento planetário. O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar o âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto ainda aplicar o direito (AGAMBEN, 2004, p. 131)

⁴ Publicado no Brasil no de 2008, pela editora Jorge Zahar o livro de Zygmunt Bauman intitulado: “A Sociedade Individualizada: vidas contadas e histórias vividas”, aborda as questões estruturantes das sociedade de indivíduos em que estamos inseridos. “Dispor os membros como indivíduos é a marca registrada da sociedade moderna. Essa atribuição, porém, não foi um ato único como a Criação divina; é uma atividade reencenada todos os dias. A sociedade moderna existe em sua atividade de “individualizar”, assim como as atividades dos indivíduos consistem na remodelação e renegociação, dia a dia, da rede de seus emaranhados mútuos chamada “sociedade”. (2008, p. 62)

Sob tais perspectivas, nestes últimos anos, “assistimos” por meio do “ativismo jurídico”⁵ do STF, bem como dos acordos entre poder legislativo, executivo e judiciário, a efetivação do estado de exceção, corroborado pelo argumento do jurista alemão Carl Schmitt (1888 - 1985) de que o direito e a aplicabilidade da lei não se apresentam como fins em si mesmos, mas obedecem a lógica das decisões políticas. “A ordem jurídica, como toda ordem repousa em uma decisão e não em uma norma” (SCHMITT, 2006, p. 11). Este pressuposto permite ao jurista alemão ir mais longe e afirmar que a existência da norma somente é possível a partir de uma determinada decisão que justifique o sentido do ordenamento jurídico. Não há sentido e nem aplicabilidade possíveis da norma em situação de caos. Assim, a partir do pressuposto de Carl Schmitt, Agamben afirma: “o direito ‘não possui por si nenhuma existência, mas o seu ser é a própria vida dos homens’ a decisão soberana traço e de tanto em tanto renova este limiar de indiferença entre o externo e interno, exclusão e inclusão, *nomos e physis*, em que a vida é originariamente excepcionada do direito” (AGAMBEN, 2002, p. 34)

Toda norma geral exige uma configuração normal das condições de vida nas quais ela deve encontrar aplicação segundo os pressupostos legais e os quais ela submete à sua regulamentação normativa. A norma necessita de um meio homogêneo. Essa normalidade fática não é somente um “mero pressuposto” que o jurista pode ignorar. Ao contrário pertence à sua validade imanente. Não existe norma que seja aplicável ao caos. A ordem deve ser estabelecida para que a ordem jurídica tenha um sentido. Deve ser criada uma situação normal, e soberano é aquele que decide, definitivamente, sobre se tal situação normal é realmente dominante (SCHMITT, 2006, p. 13).

Numa clara distorção dos preceitos constitutivos do Estado moderno fundado sobre um sistema de pesos e contrapesos situados na interdependência dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), o poder judiciário assumiu condição de poder soberano tomando decisões de competência do legislativo, ou mesmo do executivo. Ou seja, o STF abandona a natureza de sua condição tripartite, que se constitui num primeiro momento como de guardião e intérprete da carta

⁵ A expressão “ativismo judicial” (judicial activism), segundo Brilhante (2012) foi utilizada pela primeira vez nos Estados Unidos da América, devidamente acompanhada de sua correspondente antagônica “judicial self-restraint” ou autocontenção, a partir de um artigo jornalístico em 1947. O termo substituiu aquele de “governo dos juízes” por sua vez cunhado nos anos 20 do século passado. [...]. O ativismo judicial trata-se de uma ultra-atividade do Judiciário, especialmente quando os tribunais interferem nas atividades dos demais órgãos estatais, intervindo na separação dos poderes e no exercício da soberania popular (MAIA, 2015, p.26).

constitucional. Num segundo momento como corte de apelação diante de decisões de magistrados das demais instâncias do judiciário e, por fim como tribunal de julgamento de autoridades públicas com foro privilegiado, para decidir e impor suas decisões aos demais poderes legitimamente constituídos. O exercício do poder soberano por parte do poder judiciário se constitui pela fragilidade do poder legislativo, mas também como justificativa e argumento de autoridade (legal) vinculado a vontade política de membros do legislativo e de outros grupos políticos em relação às concepções e necessidades de afirmação e manutenção de um estado de normalidade. Aqui é preciso ter presente a máxima de Giuseppe Tomasi di Lampedusa (1896-1957): “*tudo deve mudar para que tudo fique como está*”.

Para Montesquieu (1689 - 1755) o poder legislativo se apresentava como o mais importante dos três poderes, na medida em que tem a responsabilidade de representar os interesses dos cidadãos. “Só o legislativo cabe a *faculdade de estatuir*, isto é, de ordenar e de corrigir, em matéria de legislação. [...]. Ao legislativo cabe a faculdade, não de deter o executivo, mas de examinar como forma executadas as leis que fez” (CHEVALLIER, 1999, p. 144). Porém, novamente o que estamos “assistindo” no caso brasileiro é um poder legislativo que em maior ou menor medida se especializou na defesa de interesses particulares, de grupos, locupletando-se com os recursos públicos, exercendo tráfico de influência para benefício de fins privados em detrimento de questões de interesses estratégicos em âmbito público e social.

A efetivação do estado de exceção em que estamos inseridos, demonstra de forma inequívoca os paradoxos em que se encontram inseridos os poderes de estado. Com os Estados reduzidos em sua soberania a condição de agências garantidoras dos contratos com a economia financeirizada global, resta como tarefa aos governos nacionais instaurar internamente um estado policial de segurança, de controle, de plena gestão da vida dos indivíduos e da população, como forma de conferir e de apresentar as garantias necessárias de rentabilidade e segurança do capital investido.

A expressão ‘por razões de segurança’ funciona como um argumento de autoridade que, cortando qualquer discussão pela raiz, permite impor perspectivas e medidas inaceitáveis sem ela. É preciso opor-lhe a análise

de um conceito de aparência banal, mas que parece ter suplantado qualquer outra noção política: a segurança (AGAMBEN, 2014, p. 01).

Na esteira destes paradoxos, assistimos nos últimos anos o poder executivo governar por meio da proliferação de medidas provisórias (MPs⁶) usurpando do poder legislativo sua principal atribuição de legislar em garantia dos interesses públicos. Ao poder executivo, que opera em estado de exceção, cabe a condição de legislar e, ato contínuo negociar com o legislativo a afirmação de suas ações na instauração e manutenção da ordem social exigida pelos interesses do capital financeiro global. Esta é uma das formas a partir das quais se pode compreender que sob os pressupostos da hegemonia da economia se estabelece o fenômeno da judicialização da política e, mesmo das relações humanas em sua totalidade. Compreender o fenômeno da judicialização⁷ requer constatar os fundamentos da economia e, por extensão seus desdobramentos nas sociedades financeirizadas globais contemporâneas.

A LEGITIMIDADE DOS GOVERNOS COMPROMETIDOS COM OS CONTRATOS DA ECONOMIA FINANCEIRIZADA

Contrariamente ao senso comum, que paira inclusive sobre parte da intelectualidade, o cumprimento por parte dos governos de plantão dos contratos com a economia global, não confere segurança a governos, povos, comunidades, cidadãos e indivíduos. O cumprimento dos contratos com a economia financeirizada,

⁶ Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

[...]

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

[...]

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto (BRASIL, CF/1988).

⁷ O termo “judicialização”, esclarece a professora Gretha Leite Maia (2015, p. 27), “não possui um contorno muito preciso na literatura jurídica brasileira. Seu emprego foi difundido principalmente a partir do livro de Luiz Werneck Vianna – A judicialização da política e das relações sociais no Brasil, publicado em 1999.

requer que o governo de plantão abandone políticas públicas de desenvolvimento nacional e regional, pois é na insegurança social, na precariedade do trabalho, das condições de vida, no crescente endividamento dos indivíduos que a economia de crédito se multiplica financeiramente. Assim, o fundamento “ontológico” da economia financeirizada, paradoxalmente anunciada como economia de crédito se apresenta em seu modo de ser na forma do débito.

O débito é lei universal da economia em seus diversos âmbitos. A economia que se impõe a vida dos povos e dos indivíduos requer que todo e qualquer vivente reconheça e aja cotidianamente em relação a débito biológico originário. A vida está visceralmente em débito com a morte, pagando cotidianamente os juros para manter-se viva. A economia da salvação requer que se reconheça o débito com o criador. O sacrifício cotidiano da manutenção da fé é o juro a ser pago para o alcance da salvação. Assim, a economia financeira global que se assenta no débito de trabalho não pago, no constante deslocamento das formas materiais de sua reprodução e, na afirmação de sua condição com um fim em si mesma, está pautada na promoção constante da insegurança econômica a que estão submetidos indivíduos e nações. A promoção constante da insegurança econômica (débito) é a condição da reprodução do capital que se apresenta na forma financeirizada.

Isso significa, por outras palavras, que o capitalismo financeiro – e os bancos que são seu órgão principal – funciona jogando sobre o crédito – ou seja, sobre a fé dos homens [...]. O Banco – com seus pardos funcionários e especialistas – tomou o lugar da Igreja e dos seus padres e, governando o crédito, manipula e gerencia a fé [...]. Dessa maneira ao governar o crédito, governa não só o mundo, mas também o futuro dos homens, um futuro que a crise torna cada vez mais curto e a prazo determinado. E só hoje a política já não parece possível, isso se deve ao fato de que o poder financeiro de fato sequestrou toda a fé e todo o futuro, todo o tempo e todas as expectativas (AGAMBEN, 2012, p. 2).

A paradoxalidade desta conformação econômica de mundo em que estamos inseridos apresenta-se no discurso da segurança. O capital a despeito de seu mecanismo de funcionamento visceral, o débito, exige segurança social e políticas públicas que viabilizem na forma da estabilidade social o cumprimento dos contratos. Os Estados promovem junto a população a sensação de segurança, por meio da ampliação do acesso a direitos e, sobretudo ao crédito e, por consequência do endividamento social. Por outro lado, os indivíduos cidadãos submetidos ao culto

ao crédito, que lhes imputa a condição de seres em débito, anseiam por segurança profissional, material, vital. Assim, a busca por segurança exige a restrição da liberdade e a aceitação de uma forma-de-vida sempre em débito. É neste contexto de mundo caracterizado pela insegurança e pelo crescente endividamento que se multiplicam os discursos e a ansiedade pela segurança.

'Crise' e 'economia' atualmente não são usadas como conceitos, mas como palavras de ordem, que servem para impor e para fazer com que se aceitem medidas e restrições que as pessoas não têm motivo algum para aceitar. 'Crise' hoje em dia significa simplesmente 'você deve obedecer!'. Creio que seja evidente para todos que a chamada 'crise' já dura decênios e nada mais é senão o modo normal como funciona o capitalismo em nosso tempo. E se trata de um funcionamento que nada tem de racional (AGAMBEN, 2012, p. 01)

Assim, com a política transformada em puro meio a serviço da economia financeirizada, como fim em si mesma, promotora do discurso da segurança e, responsável pela promoção da insegurança, o direito passa a ser sobrevalorizado, senão como mecanismo determinante perpassando todas as esferas das relações políticas e sociais. A crescente judicialização da vida e das relações justifica-se num mundo caracterizado pela insegurança. Potencializa-se a crença na justiça do direito. A legislação invade, cristaliza na forma da lei a totalidade dos direitos e deveres. O exercício da cidadania é substituída pela afirmação e garantida jurídica da mesma. Assim, quanto mais intensa se apresenta a crença, a vontade da judicialização das esferas políticas, sociais e econômicas, menor a possibilidade do debate, da experiência do pensamento na busca de consensos entre indivíduos na liberdade de ação cidadã. Mais do que isto, é preciso ter presente, que quanto maior a judicialização das relações humanas em sua totalidade, maiores serão as condições de controle e vigilância e de ação do judiciário, ou de qualquer outra forma de relação de poder que se sobreponha ao judiciário, na forma do estado de exceção.

Sob tais pressupostos, a instauração e a vigência do estado de exceção em curso conta com a parcimônia dos cidadãos inseridos na lógica de uma sociedade de plena produção e consumo. Nesta direção, Agamben aponta para "o fato de que ser cidadão é algo indiferente" (AGAMBEN, 2014, p. 01). Ou ainda, na perspectiva do filósofo, "Atualmente, o poder tende a uma despolitização do status de cidadão"

(AGAMBEN, 2014, p. 01). Estamos diante do fenômeno da redução da cidadania a condição da opinião pública. O esvaziamento do debate político como efetivação do espaço público e garantia do bem comum remete a conformação da opinião pública ansiosa por segurança em relação à sobrevivência advinda das necessidades da vida privada, de garantias de subsistência à condição de indivíduos inseridos na esfera da produção e do consumo, conformando as bases da dinâmica financeirizada das formas de vida na contemporaneidade.

Paradoxalmente o que se tem verificado é uma confusão entre a condição de cidadão e a condição de consumidor. Para a ampliação da cidadania é necessário incentivar formas associativas de organização social, de caráter coletivo, fomentando práticas comunitárias. Por outro lado, o indivíduo que é amparado pelo Estado, por meio de políticas de transferência de renda que lhe assegure uma dignidade como consumidor, perde a dimensão da força das lutas sociais para a conquista de direitos, contribuindo muitas vezes para o isolamento social (MAIA, 2015, p. 39).

Sob todos estes aspectos, a crise política, jurídica e econômica em que estamos inseridos intensifica-se a percepção de que não sabemos do que estamos falando, quando falamos que vivemos numa democracia. Nos mais diversos discursos do executivo, do legislativo, do judiciário, o que se constata é a defesa da democracia. A defesa da democracia também se apresenta como mote dos diversos movimentos sociais antagônicos em suas leituras e posicionamentos diante da crise política em curso. Assim, a partir das perspectivas analíticas de Agamben, pode-se inferir que os múltiplos discursos em defesa da democracia a concebem como técnica de governo. Ou seja, o anseio que se expressa em tais discursos é a necessidade de afirmação de sociedades democráticas seguras, mesmo que tal condição signifique o aumento do controle, da vigilância, da invasão da privacidade, da retirada de direitos, da segregação de determinados refugos sociais indesejados. Nesta direção, os refugiados sírios se apresentam como refugos indesejáveis das sociedades democráticas e seguras europeias. No caso brasileiro, no cenário de crise em curso, mas, de certa forma anterior ao cenário da crise, os refugos indesejáveis, alvos de críticas são os beneficiários dos programas sociais, entre outros segmentos sociais outrora marginalizados. Categorias sociais excluídas que de alguma forma pela ação da agência estatal foram incluídos num certo segmento

social, econômico, de consumo e de produção, prerrogativa e exigência da dinâmica de acumulação do capital.

O que procurei evidenciar é o aspecto totalmente novo da situação. Acredito que, para entendermos o que estamos habituados a chamar de 'situação política', devemos levar em conta o fato de que a sociedade em que vivemos talvez já não seja uma sociedade política. Um fato como esse nos obriga a mudar completamente nossa semântica. Assim, tentei mostrar que, na Atenas do século V a.C., a democracia começa com uma politização do status de cidadão. O fato de alguém ser cidadão em Atenas é um modo ativo de vida. Hoje, em muitos países da Europa, assim como nos Estados Unidos, onde as pessoas não vão votar, o fato de ser cidadão é algo indiferente. Talvez na Grécia isso valha em menor medida, pois, pelo que sei, aqui ainda existe algo que se assemelha a uma vida política. Atualmente, o poder tende a uma despolitização do status de cidadão. O que é interessante numa situação tão despolitizada é a possibilidade de uma nova abordagem da política. Não podemos ficar presos às velhas categorias do pensamento político. Urge arriscar, propor categorias novas. Sendo assim, se no final se verificar uma mudança política, talvez ela será mais radical do que antes (AGAMBEN, 2014, p. 01).

A análise de Agamben prossegue aponta para o fato de que vivemos inseridos em sociedades democrático-espetaculares, caracterizadas pela produção e o consumo instantâneo de informações, de produtos, de serviços e de relações humanas. As sociedades democrático-espetaculares movem-se pela opinião pública formada pela ininterrupta, massiva e seletiva produção de informações. Tais prerrogativas fazem com que em certos momentos a opinião pública se apresente sob nuances, ditatoriais, fascistas e, até totalitárias. Esta condição também se expressa na opinião pública brasileira em diversas direções, entre elas: Em segmentos sociais que apregoam a volta dos militares ao poder. Na agressividade que se apresenta em debates nas redes sociais. Em propostas políticas oportunistas e desvinculadas de amplo debate político e social, entre elas: a instauração do parlamentarismo, a realização de novas eleições gerais, o *impeachment* presidencial por ferir a ordem constitucional vigente. Na crença em relação ao poder judiciário e na exigência de maior judicialização, controle e segurança das relações humanas, políticas e econômicas.

No novo percurso do espetáculo, como uma vitória da democracia. Apesar das aparências, a organização democrático-espetacular-mundial que vai, portanto, se delineando corre o risco de ser, na realidade, a pior tirania que jamais se viu na história da humanidade, em relação à qual resistência e dissenso serão, de fato sempre difíceis [...] (AGAMBEN, 2015, p. 83).

Agamben demonstra que as sociedades democrático-espetaculares desconsideram o problema central da democracia transformada em técnica de governo. Espectacularmente a democracia foi transformada em técnica de governo vinculada a centralidade e inquestionabilidade dos pressupostos da economia financeirizada. Neste contexto, a democracia é apresentada como valor absoluto que deve ser assumido integralmente pelos indivíduos corroborando com o definhamento da política que entre outras possibilidades se caracteriza pela ação livre entre seres humanos em função da constituição e da garantia do espaço público. Sob tais perspectivas argumentativas Agamben chama atenção para o problema da democracia apresentado desde as origens da Grécia Antiga por Platão na obra: “A República”, aos nossos dias, retomado por Hannah Arendt, ao longo de sua obra e, situado de forma lapidar pelo filósofo francês Jacques Rancière (1940 -):

É óbvio que o ódio à democracia não é novidade. É tão velho quando a democracia, e por uma razão muito simples: a própria palavra é a expressão de um ódio. Foi primeiro um insulto inventado na Grécia Antiga por aqueles que viam a ruína de toda ordem legítima no inominável governo da multidão. Continuou como sinônimo de abominação para todos os que acreditavam que o poder cabia de direito aos que a ele eram destinados por nascimento ou eleitos por suas competências. Ainda hoje é uma abominação para aqueles que fazem da lei divina revelada o único fundamento legítimo da organização das comunidades humanas. A violência desse ódio é atual, não há dúvida (RANCIÈRE, 2014, p. 8).

Assim, no atual contexto de crise política, jurídica e econômica nacional e global, democracia e estado de exceção se apresentam como condição de técnicas de governo comprometidos com os interesses da lógica de acumulação do capital, da economia financeirizada global. “E não há Estado dito democrático que não esteja atualmente comprometido até o pescoço com essa fabricação maciça da miséria humana (AGAMBEN, 2015, p. 120).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob este conjunto de variáveis e, outras tantas que podem ser contempladas justificam-se o argumento de que estamos vivendo em pleno estado de exceção e, que na interinidade dos governos de plantão “assiste-se” cotidianamente a discursos que anunciam ameaças aos direitos sociais, como único caminho possível de

conferir garantias de rentabilidade e segurança ao capital financeiro global. E uma vez mais, nesta direção, mostra-se pertinente o argumento de Agamben no que se refere à polifonia profusa de discursos em defesa da democracia. “A democracia é uma ideia incerta, porque significa, em primeiro lugar, a constituição de um corpo político, mas significa também e simplesmente a tecnologia da administração – o que temos hoje em dia. Atualmente, a democracia é uma técnica do poder – uma entre outras” (AGAMBEN, 2014, p. 01).

Esclarece ainda Agamben, que “A crise atual tornou-se um instrumento de dominação. Ela serve para legitimar decisões políticas e econômicas que de fato desapropriam cidadãos e os desproõem de qualquer possibilidade de decisão” (AGAMBEN, 2013, p. 01), o que significa ter presente a luz da perspectiva analítica agambeniana que estamos diante de inúmeros desafios, entre eles: a) reconhecer que estamos imersos em pleno estado de exceção, que em sua condição de suspensão da ordem jurídica como garantia da mesma promove na contramão dos discursos dos operadores do judiciário e, da crença socialmente difundida a insegurança jurídica. Ou seja, neste momento somos todos *homni sacri*, vida nua; b) é tarefa de nosso tempo profanar as categorias e as concepções políticas nas quais estamos inseridos como condição *sine qua non* da *política que vem*.

A partir do conjunto de argumentos situados ao longo do debate, constata-se que a crise pode ser pensada como infundável instrumento de poder em sua condição entrópica de desmonte da ordem social, política e econômica constituída, por um lado, a partir do pós-guerra pela própria democracia liberal no chamado “Estado Democrático de Direito” e, em certo sentido derivado das lutas de grupos, minorias e movimentos sociais. Ou seja, estamos diante da provocada “auto-ilegitimidade” representativa do sistema. As garantias sociais e de direitos desmoronam a passos lentos em nome da “defesa da democracia”. Estamos diante de governos que não se reconhecem em sua ilegitimidade frente ao descaso com demandas sociais de suas populações. É sob estes pressupostos que é preciso apresentar os questionamentos: o que significa desenvolvimento neste contexto? O desenvolvimento pode ser pensado como o desafio diante de uma ordem social, política e jurídica em que o velho que definha e o novo que ainda não se apresenta?

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revisada por Alfredo Bosi; Revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

_____. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradutor Vinicius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

_____. **Il futuro de la crisi**. Texto de difusão gratuita aos cuidados das Edições Nottetempo. Acessado em 27.02.2012 em: <<http://www.losguardo.net/public/arcuivio/docs/agamben.pdf>>. [O texto também foi publicado em italiano dia 16 fev. 2012, em **La República**, Roma, sob o título: *Se la feroce religione del denara divora il futuro*. Tradução portuguesa Selvino José Assmann (UFSC)].

_____. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Tradução Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

_____. Entrevista concedida em 2014: **A democracia é um conceito ambíguo**. Disponível no link: <<https://blogdaboitempo.com.br/2014/07/04/agamben-a-democracia-e-um-conceito-ambiguo/>> Acesso em: 03 maio 2017.

_____. **Entrevista concedida em 2014: Uma Cidadania Reduzida a Dados Biométricos: Como a Obsessão por Segurança Muda a Democracia**. Disponível em: <<http://diplomatique.org.br/como-a-obsessao-por-seguranca-muda-a-democracia/>>. Acesso em 05 maio 2017.

_____. **Entrevista concedida em 2012: Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro**". Entrevista com Giorgio Agamben. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>>. Acesso em: 14 abr. 2017

_____. Entrevista concedida em 2013: **A crise infindável como instrumento de poder uma conversa com Giorgio Agamben**. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/a-crise-infindavel-como-instrumento-de-poder-uma-conversa-com-giorgio-agamben>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiável aos nossos dias**. Prefácio André Siegfried. Tradução Lydia Cristina. Rio de Janeiro: Agir, 1999.

GALINDO, Alfonso; UJALDÓN, Enrique. **Diez Mitos de La Democracia**: Contra la demagogia y el populismo. Espanha: Editorial Almuzara, 2016.

MAIA, Gretha Leite. **Estado de direito e biopolítica**. Florianópolis: Conceito, 2015.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Anoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Artigo recebido em: 29/06/2017

Artigo aprovado em: 23/07/2017